

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5mqp1s0f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2017 Projeto de lei nº 38/2017 Protocolo nº 218/2017 Processo nº 71/2017</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam restringidas na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá, entre outras, as seguintes atividades:

I - implantação de atividades potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem mananciais de água e as matas em seus entornos;

II - implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplanagem, abertura de estradas e de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente das zonas de vida silvestre;

III - capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional, o patrimônio espeleológico, arqueológico, as margens de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d'água existentes na região.

V - uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as recomendações técnicas oficiais;

VI - despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA, de afluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - retirada de areia e material rochoso que impliquem alterações das condições ecológicas locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2017

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, alterar dispositivo da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A Área de Proteção Ambiental das Cabeceiras do Rio Cuiabá, criada no ano de 1999 através da Lei nº 7.161, sancionada pelo Governador Dante de Oliveira, adotou diversas medidas como regulamentações e restrições para a então área que circunda as cabeceiras do Rio Cuiabá.

No entanto, a Lei em comento trouxe uma série de equívocos que estão sendo questionadas pelas populações das áreas supramencionadas, motivo que ensejou a elaboração deste Projeto de Lei.

A Lei 7.161, em seu artigo 4º traz uma série de restrições na área da APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá. No entanto, no artigo 6º da mesma Lei, o Legislador **permite**, mediante autorização prévia da FEMA (atual SEMA), **a abertura de vias e canais, implantação de projetos de urbanização, escavações, atividades minerais, industriais, agrícolas e outras que impliquem ALTERAÇÕES AMBIENTAIS.**

Há que mencionar que as Áreas de Preservação Ambiental são unidades de conservação criadas com o objetivo de garantir **a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais, a conservação de processos naturais e da biodiversidade, orientando o desenvolvimento, adequando as várias atividades humanas às características ambientais da área. E nunca a proibição permanente do uso racional da propriedade e do solo.**

Dessa forma, com o objetivo de promover o crescimento sustentável e o desenvolvimento da região, o presente projeto de Lei visa, mediante análise e autorização prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, autorizar atividades que impliquem a alteração ambiental na APA Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Fevereiro de 2017

Lideranças Partidárias